



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

CNPJ 46.223.756/0001-09

LEI Nº. 1574/2024

(Orça a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento do Município de Tejuapá para o Exercício Financeiro de 2025 (Dois Mil e Vinte e Cinco))

VALTER BORANELLI, Prefeito do Município de Tejuapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento programa do Município de Tejuapá, para o exercício financeiro de 2025, orça a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 35.530.000,00 (Trinta e Cinco Milhões, Quinhentos e Trinta Mil Reais).

Art. 2º - Arrecadar-se-á Receita na conformidade da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2 da Lei n.º 4.320, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	40.900.255,00
Receita Tributária	2.628.175,00
Recita de Contribuições	83.600,00
Receita Patrimonial	971.850,00
Transferências Correntes	37.161.245,00
Outras Receitas Correntes	55.385,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	5.370.255,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	5.370.255,00
TOTAL DA RECEITA	35.530.000,00

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza da Despesa, conforme o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
01 – Legislativa	1.600.000,00
04 – Administração	4.350.770,00
08 – Assistência Social	2.038.275,00
10 - Saúde	7.807.330,00
12 – Educação	12.150.025,00
13 – Cultura	31.000,00
15 – Urbanismo	1.022.000,00
17 – Saneamento	32.000,00
20 - Agricultura	221.000,00
26 – Transporte	2.126.000,00
27 – Desporto e Lazer	603.000,00
28 – Encargos Especiais	2.838.000,00
99 – Reserva de Contingência	710.600,00
TOTAL GERAL	35.530.000,00

02 – POR SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	
031 – Legislativa	1.600.000,00

Rua Alexandre Absy, 585 Fone (14) 3385-3200 – CEP 18.830-003
E-mail contador@tejupa.gov.br Tejuapá/SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

CNPJ 46.223.756/0001-09

121 – Planejamento e Orçamento	112.000,00
122 – Administração Geral	4.036.770,00
123 – Administração Financeira	202.000,00
241 – Assistência ao Idoso	192.000,00
243 – Assistência à Criança e Adolescente	254.000,00
244 - Assistência Comunitária	1.592.275,00
301 – Atenção Básica	6.885.090,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.540,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	217.350,00
304 – Vigilância Sanitária	692.350,00
306 – Alimentação e Nutrição	828.620,00
361 – Ensino Fundamental	8.940.405,00
365 – Educação Infantil	2.380.000,00
367 – Educação Especial	1.000,00
392 – Difusão Cultural	31.000,00
451 – Infraestrutura Urbana	409.000,00
452 – Serviços Urbanos	613.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	32.000,00
606 – Extensão Rural	221.000,00
782 – Transporte Rodoviário	2.126.000,00
812 – Desporto Comunitário	71.000,00
813 – Lazer	532.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	2.838.000,00
999 – Reserva de Contingência	710.600,00
TOTAL GERAL	35.530.000,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICA	
Despesas Correntes	34.220.400,00
Despesas de Capital	599.000,00
Reserva de Contingência	710.600,00
TOTAL DA DESPESA	35.530.000,00

04 – POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
01.00.00 – PODER LEGISLATIVO	1.600.000,00
01.01.00 – Câmara Municipal	1.600.000,00
02.00.00 – PODER EXECUTIVO	33.930.000,00
02.01.00 – Administração Executiva	3.835.770,00
02.02.00 – Administração Interna	4.075.600,00
02.03.00 – Educação Básica	11.321.405,00
02.04.00 – Educação e Cultura	1.462.620,00
02.05.00 - Saúde	7.807.330,00
02.06.00 – Assistência Social	1.668.000,00
02.07.00 – Transporte	2.126.000,00
02.08.00 – Serviços Urbanos	1.054.000,00
02.09.00 – Agricultura	221.000,00
02.10.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	358.275,00
TOTAL DA DESPESA	35.530.000,00

Rua Alexandre Absy, 585 Fone (14) 3385-3200 – CEP 18.830-003
E-mail contador@tejupa.gov.br Tejuapá/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

CNPJ 46.223.756/0001-09

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. – Abrir créditos adicionais até o limite de 20% (Vinte por cento) do orçamento das despesas, utilizando como fonte de recursos:
 - a) O excesso de arrecadação própria verificada, considerando a tendência do exercício, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64.
 - b) O limite da Reserva de Contingência, constante do Anexo de Riscos Fiscais.
 - c) O Superávit Financeiro do exercício anterior.
 - d) A anulação parcial das dotações vigentes.
- IV. - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do orçamento das despesas, para atender as alterações orçamentárias entre “Elementos de Despesa” da mesma “Categoria Econômica” de cada “Categoria de Programação”, utilizando como fonte de recursos o resultado da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64.
- V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos, na forma do parágrafo § 2º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- VI - Realizar as alterações necessárias nas peças de planejamento do PPA e da LDO para o exercício de 2025, em conformidade com os programas de forma a adicionar os códigos de aplicação necessária à execução do presente Orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2025 (Dois Mil e Vinte e Cinco), revogadas as disposições em contrário.

Tejuapá (SP), em 27 de Novembro de 2024.


VALTER BORANELLI
Prefeito Municipal

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.-


ANTONIO RUFATO
Diretor Administrativo